



## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS**

Versão 06 – Novembro / 2019

Diretor Responsável: Ricardo L Valenciano

|           |                       |                        |         |
|-----------|-----------------------|------------------------|---------|
| Versão 06 | Aprovação: 29/11/2019 | Publicação: 29/11/2019 | Público |
|-----------|-----------------------|------------------------|---------|

Ficha Técnica

|                       |  |
|-----------------------|--|
| Título                | Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias  |
| Área Responsável      | Compliance e Gestão  |
| Descrição da Política | Esta política descreve as regras e procedimentos de Exercício de Direito de Voto em Assembleias. |
| Aplicação             | Todos os procedimentos deverão ser realizados pela Solis Investimentos Ltda.                     |
| Tipo                  | Política Institucional   |
| Data de aprovação     | 29/11/2019   |
| Aprovado por          | Comitê de Compliance   |
| Data de Publicação    | 29/11/2019   |
| Classificação         | Pública  |

## Sumário

|   |          |
|---|----------|
| <b>1 – Definição de Finalidade .....</b>          | <b>1</b> |
| <b>2 – Princípios Gerais.....</b>                 | <b>1</b> |
| <b>3 – Conflito de Interesses .....</b>           | <b>2</b> |
| <b>4 – Matérias Relevantes Obrigatórias .....</b> | <b>2</b> |
| <b>4 – Matérias Não Obrigatórias .....</b>        | <b>3</b> |
| <b>5 – Processo Decisório.....</b>                | <b>3</b> |
| <b>6 – Comunicação aos Cotistas.....</b>          | <b>4</b> |
| <b>8 – Revisão e Atualização.....</b>             | <b>4</b> |
| <b>9 – Dúvidas.....</b>                           | <b>4</b> |

## 1 – Definição de Finalidade

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”) e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto Regulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Solis Investimentos LTDA. (“GESTORA”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da GESTORA.

## 2 – Princípios Gerais

A GESTORA deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a GESTORA deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

A presença da GESTORA nas assembleias gerais é **facultativa** nos seguintes casos:

- (I) Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- (II) Se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- (III) Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- (IV) Se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- (V) Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- (VI) Se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto.

Excluem-se desta Política de Voto:

- (I) Fundos de investimento exclusivos e reservados, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- (II) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

- (III) Certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

No exercício do voto, a GESTORA deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, sempre no melhor interesse dos cotistas. O representante indicado pela GESTORA atuará dentro dos limites do mandato a ele concedido, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação. A GESTORA se absterá de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

### **3 – Conflito de Interesses**

A Solis Investimentos tem como objetivo exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos fundos de investimentos. No entanto, poderão ocorrer situações de potencial conflito de interesses que possam influenciar a tomada de decisão da Solis Investimentos quanto ao voto proferido. Se a Solis concluir que existe conflito de interesses, deverá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas a existência de um conflito de interesses.

Pode ser caracterizado como conflito de interesse a seguinte situação:

- I. Se algum colaborador da Solis envolvido na aplicação da Política de Voto tiver interesse pessoal em uma determinada matéria de ordem do dia.

Esse exemplo não exclui qualquer outra situação que, no entendimento da Solis, possa configurar outros conflitos de interesses.

### **4 – Matérias Relevantes Obrigatórias**

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- (I) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e,
  - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

- (II) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
  
- (III) No caso de cotas de fundos 555:
  - a. Alteração da política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de fundos 555;
  - b. Mudança de administrador fiduciário ou gestor, desde que não, sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
  - c. Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - e. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - f. Liquidação do fundo; e
  - g. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

#### **4 – Matérias Não Obrigatórias**

A Gestora poderá, ao seu critério, exercer seu direito de voto em assembleias gerais dos títulos mobiliários que componham a carteira dos fundos em relação a outras matérias não relevantes, se forem de interesse do fundo ou dos seus cotistas.

#### **5 – Processo Decisório**

A GESTORA é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

A GESTORA exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

A GESTORA tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A GESTORA deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

## 6 – Comunicação aos Cotistas

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela GESTORA ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

A Solis Investimentos manterá à disposição dos cotistas em sua sede o resumo dos votos proferidos nas assembleias que participar como representantes dos fundos, acompanhado de suas justificativas sumárias. O resumo dos votos proferidos poderá ser solicitado por meio do seguinte contato:

### **SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.**

Rua Ferreira de Araújo, 221 – 11º and – CJ 115/116

CEP: 05428-000 – Pinheiros – São Paulo – SP

E-mail: [contato@solisinvestimentos.com.br](mailto:contato@solisinvestimentos.com.br)

## 8 – Revisão e Atualização

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstância que demandem tal providência.

## 9 – Dúvidas

Havendo Dúvidas, favor contatar a Área de Compliance.

Telefone: +55 11 3031-7370, ramal 205 ou por e-mail: [compliance@solisinvestimentos.com.br](mailto:compliance@solisinvestimentos.com.br)

SOLIS INVESTIMENTOS LTDA